



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série Kz: 135 850.00	
A 3.ª série Kz: 105 700.00		

Assembleia Nacional

ARTIGO 2.º

(Província do Bengo)

A Província do Bengo tem os seguintes limites:

O curso do Rio Loge desde a sua foz no Oceano Atlântico até à confluência do Rio Lué; o curso do Rio Lué, desde a sua confluência no Rio Loge até à sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Lué e Suege; o curso do Rio Suege até à sua confluência com o Rio Luica; o curso do Rio Luica até à sua confluência no Rio Dange (ou Dande); o curso do Rio Dange (Dande) desde a confluência do Rio Luica para montante até à confluência do Rio Lufua; O curso do Rio Lufua desde a sua confluência no Rio Dange (ou Dande) até à confluência do Rio Cassenga; o curso do Rio Cassenga até à confluência do seu afluente da margem esquerda (linha de água) que tem a nascente da estrada Belém-Aldeia Nova e situada entre a nascente do Rio Luvolo e as dependências da Roça Senhora Graça; o curso deste rio (linha de água) até à nascente; a linha que une a nascente do afluente do Cassenga acima referido (linha de água) à nascente do Rio Luvolo (ramo mais a norte); o curso do Rio Luvolo até à confluência no Rio Lombige; o curso do Rio Lombige até à sua confluência no Rio Zenza; o curso do Rio Zenza para jusante até à sua confluência na Albufeira da Quiminha no mesmo Rio Bengo (ou Zenza); o curso deste Rio para jusante até à sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico para norte até à foz do Rio Loge no Oceano Atlântico.

ARTIGO 3.º

(Município do Dande)

1. O Município do Dande, com sede em Caxito tem os seguintes limites:

O curso do Rio Ló desde a sua foz no Oceano Atlântico até à confluência do Rio Lunguetári; o curso do Rio Lunguetári até à confluência do Rio Cassesse; o curso deste rio até à sua nascente; a linha que une esta nascente até à confluência do Rio Fulo no Rio Calemba; a linha quebrada que une a confluência do Rio Fulo no Rio Calemba até à

Lei n.º 4/12:

De Delimitação dos Municípios da Província do Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie a presente Lei.

Lei n.º 5/12:

De Delimitação dos Municípios da Província de Luanda. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto na presente Lei.

Lei n.º 6/12:

Das Associações Privadas. — Revoga a Lei n.º 14/91, de 11 de Maio.

Lei n.º 7/12:

Do Cinema e do Audiovisual. — Revoga os artigos 8.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 27/03, de 10 de Outubro.

Lei n.º 8/12:

Do Mecenato.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 4/12

de 18 de Janeiro

Tornando-se necessário proceder a definição dos limites internos da Província do Bengo e das respectivas subdivisões, resultantes da alteração da Divisão Politico-Administrativa de Luanda, aprovada pela Lei n.º 29/11, de 1 de Setembro;

De acordo com o disposto no artigo 6.º da lei supra mencionada.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea b) do artigo 161.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

LEI DE DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA PROVÍNCIA DO BENGO

ARTIGO 1.º

(Objecto)

A presente lei estabelece os limites internos da Província do Bengo e das respectivas divisões administrativas.

nascente do Rio Cando; o curso do Rio Cando até à sua confluência no Rio Onzo; o curso do Rio Onzo até à confluência do Rio Talo; o curso do Rio Talo até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Talo, o vértice geodésico secundário Quijimo e a nascente do Rio Mucuha; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Bonduege (ou Balacende); o curso do Rio Bonduege (ou Balacende) até à sua confluência no Rio Lifune; o curso do Rio Lifune até à confluência do Rio Calemba; o curso do Rio Calemba até à sua nascente; a linha que une a nascente do Rio Calemba até à nascente do Rio Quiemba; o curso do Rio Quiemba até à sua confluência no Rio Dange; o curso do Rio Dange até à confluência do Rio Cacundo; o curso do Rio Cacundo até à sua nascente; a linha que une esta nascente à nascente do Rio Bumba; o curso do Rio Bumba até à sua confluência no Rio Úcua; o curso do Rio Úcua para jusante até à confluência do Rio Diacuto; o curso do Rio Diacuto até à sua nascente (no Morro Quitungo); a linha que une esta nascente até à nascente do Rio Cassassa, no morro Caombala; o curso do Rio Cassassa até à sua confluência no Rio Ganguge; o curso do Rio Ganguge para jusante até à sua confluência no Rio Zenza; o curso do Rio Zenza para jusante até à sua confluência na Albufeira da Quiminha no mesmo Rio Bengo (ou Zenza); o curso deste rio para jusante até à sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico para norte até à foz do Rio Ló no Oceano Atlântico.

2. O Município do Dande compreende as comunas de Quicabo, do Úcua, das Mabubas e de Cassoneca.

ARTIGO 4.º

(Município do Ambriz)

O Município do Ambriz tem os seguintes limites:

O curso do Rio Loge desde a sua foz no Oceano Atlântico até à confluência do Rio Lué; a linha que une a confluência do Rio Lué no Rio Loge à nascente do Rio Panda; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Onzo; o curso do Rio Onzo entre as confluências dos Rios Panda e Cando; o curso do Rio Cando até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Cando até à confluência do Rio Fulo no Rio Calemba e à nascente do Rio Cassesse; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Ló; o curso deste rio até à sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico desde a foz do Rio Ló à foz do Rio Loge.

ARTIGO 5.º

(Município de Nambuagongo)

O Município de Nambuagongo tem os seguintes limites:

O curso do Rio Lué, desde a sua confluência no Rio Loge até à sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Lué e Suege; o curso do Rio Suege até à sua confluência com o Rio Luica; o curso do Rio Luica até à sua confluência no Rio Dange (ou Dande); o curso deste rio até à confluência do Rio Quiemba; o curso do Rio Quiemba desde a sua confluência no Rio Dange (ou Dande) até a sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Quiemba e Calemba; o curso do Rio Calemba até à sua confluência no Rio Lifune; o curso do Rio Lifune até à confluência do Rio Bonduege (ou Balacende);

o curso deste rio até à confluência do Rio Mucuha; o curso deste rio até à sua nascente; a linha quebrada que une a nascente do Rio Mucuha, o vértice geodésico secundário Quijimo e a nascente do Rio Vola; o curso do Rio Vola até à sua confluência do Rio Talo; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Onzo; o curso do Rio Onzo compreendido entre as confluências dos Rios Talo e Panda; o curso do Rio Panda até à sua nascente; a linha que une a nascente do Rio Panda e a confluência do Rio Lué no Rio Loge.

ARTIGO 6.º

(Município dos Dembos)

O Município dos Dembos tem os seguintes limites:

O curso do Rio Dange (Dande) desde a confluência do Rio Cacundo à confluência do Rio Betele; o curso deste rio até à nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Betele e Cafuango; o curso do Rio Cafuango até à sua confluência no Rio Loma; o curso do Rio Loma para montante, até à confluência do Rio Mambando; o curso deste rio até à confluência dos Rios Golungo e Luve; o curso do Rio Luve até à confluência do Rio Guelengue; o curso do Rio Guelengue até à confluência do Rio Camangua; o curso deste rio até a nascente (ramo mais a Oeste e mais perto da nascente do Calula); o curso do Rio Calula até à confluência no Rio Lôo; o curso do Rio Lôo até à confluência do Rio Fumege; o curso do Rio Fumege até à confluência do Rio Quissequele; o curso deste rio até à nascente (ramo mais a Oeste); a linha quebrada que une a nascente do Rio Quissequele, a confluência dos Rios Banvila (ou Banvuna) e Canzumbe e a nascente do Rio Quínua (ramo mais a Norte); o curso do Rio Quínua até à sua confluência no Rio Cungoige; o curso do Rio Cungoige até à sua confluência no Rio Úcua; o curso do Rio Úcua até à confluência do Rio Cohé (ou Pumba); o curso deste rio até à sua nascente (ramo mais a Oeste); a linha quebrada que une esta nascente ao ponto mais alto do cabeço Gombe (cota 806) e a nascente do Rio Cacundo; o curso deste rio até à sua confluência no Rio Dange (ou Dande).

ARTIGO 7.º

(Município de Pango Aluquém)

O Município de Pango Aluquém tem os seguintes limites:

O curso do Rio Úcua desde a confluência do Rio Diacuto até à confluência do Rio Cungoige; o curso do Rio Cungoige até à confluência do Rio Quínua; o curso deste rio até à nascente (ramo mais a Norte); a linha quebrada que une a nascente do Rio Quínua, a confluência dos Rios Cabembe e Banvila (ou Banvuna) e a nascente do Rio Quissequele (ramo mais a Oeste); o curso do Rio Quissequele até a sua confluência no Rio Fumege; o curso do Rio Fumege até à sua confluência no Rio Lôo; o curso do Rio Lôo até à sua confluência no Rio Lombige; o curso do Rio Lombige até à sua confluência no Rio Zenza; o curso do Rio Zenza entre as confluências dos Rios Lombige e Ganguge; o curso do Rio Ganguge até à confluência do Rio Cassassa; o curso deste rio até à nascente, no Morro Caoambala; a linha que une as nascentes dos Rios Cassassa e Diacuto (no Morro

Quitungo); o curso do Rio Diacuto até à sua confluência no Rio Úcua.

ARTIGO 8.º

(Município de Bula Atumba)

1. O Município de Bula Atumba, com Sede na Vila de Bula Atumba, tem os seguintes limites:

O curso do Rio Lufua desde a sua confluência no Rio Dange (ou Dande) até à confluência do Rio Cassenga: o curso do Rio Cassenga até à confluência do seu afluente da margem esquerda (linha de água) que tem a nascente da estrada Belém-Aldeia Nova e situada entre a nascente do Rio Luvolo e as dependências da Roça Senhora Graça: o curso deste rio (linha de água) até à nascente: a linha que une a nascente do afluente do Cassenga acima referido (linha de água) à nascente do Rio Luvolo (ramo mais a Norte): o curso do Rio Luvolo até à confluência no Rio Lombige: o curso do Rio Lombige entre as confluências dos Rios Luvolo e o Lôo: o curso do Rio Lôo até à confluências do Rio Calula: o curso do Rio Calula até à nascente: a linha que une as nascentes dos Rios Calula e Canangua (ramo mais a Oeste mais perto da nascente do Calula): o curso do Rio Canangua até à confluência no Rio Guelengue: o curso do Rio Guelengue até à sua confluência no Rio Luve: o curso do Rio Luve, para montante, até a confluência do Rio Golungo: a linha que une a confluência dos Rios Golungo e Luve à nascente do Rio Mabando: o curso do Rio Mabando até à sua confluência no Rio Loma: curso do Rio Loma entre as confluências dos

Rios Mabando e Cafuango: o curso deste rio até à nascente: a linha que une as nascentes dos Rios Cafuango e Betele: o curso do Rio Betele até à sua confluência no Rio Dange (ou Dande): o curso do Rio Dange (ou Dande) até à confluência do Rio Lufua.

2. O Município de Bula Atumba compreende a Comuna de Quiage.

ARTIGO 9.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie a presente lei.

ARTIGO 10.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e da aplicação da presente lei são resolvidas pela Assembleia Nacional.

ARTIGO 11.º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

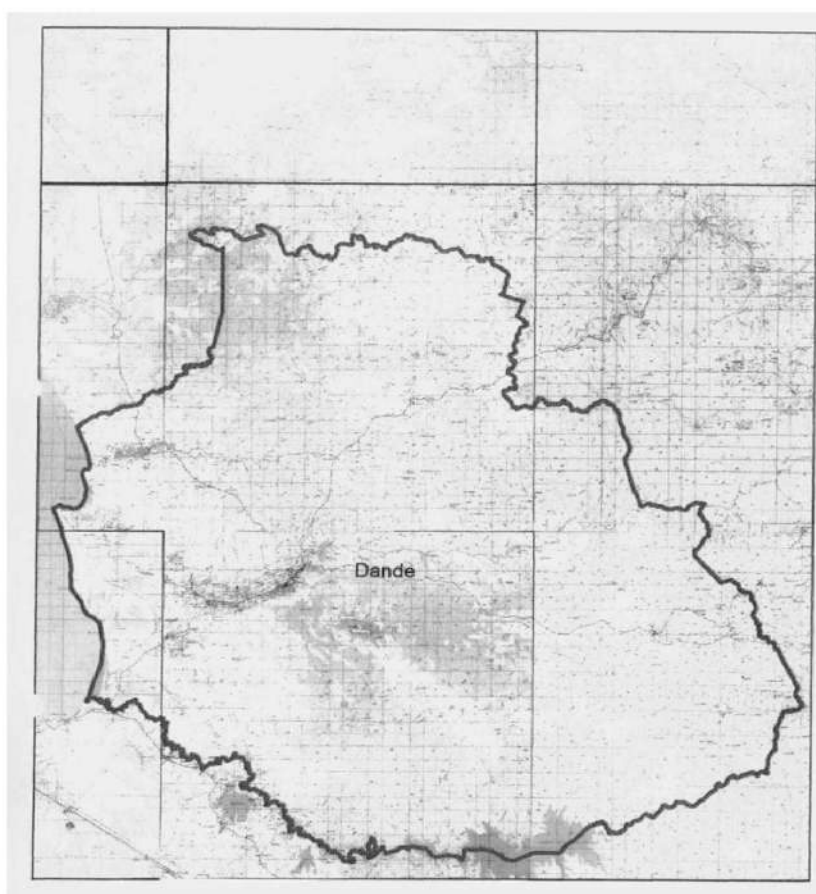
Vista e aprovada pela Assembleia Nacional, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2011.

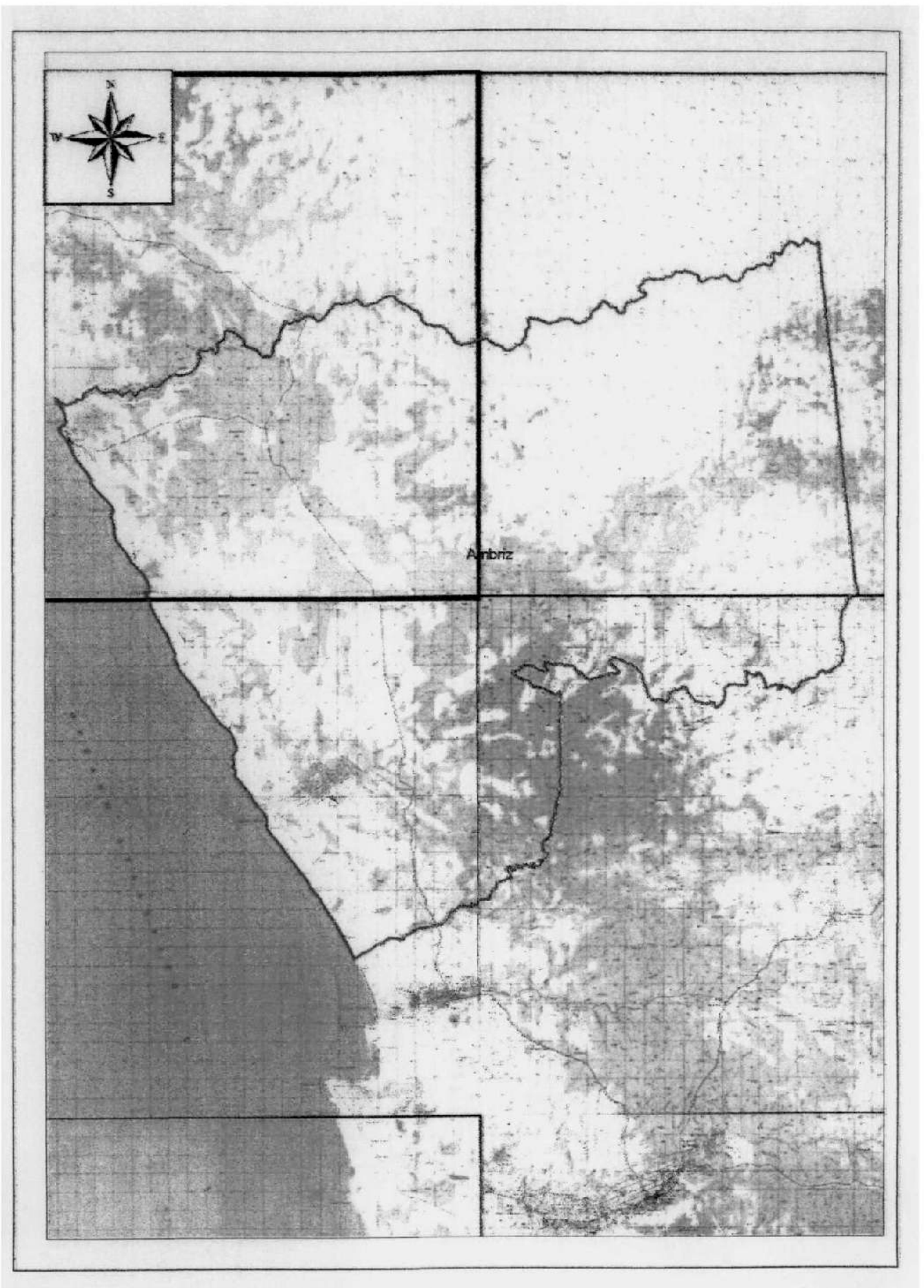
O Presidente da Assembleia Nacional, *António Paulo Kassoma*.

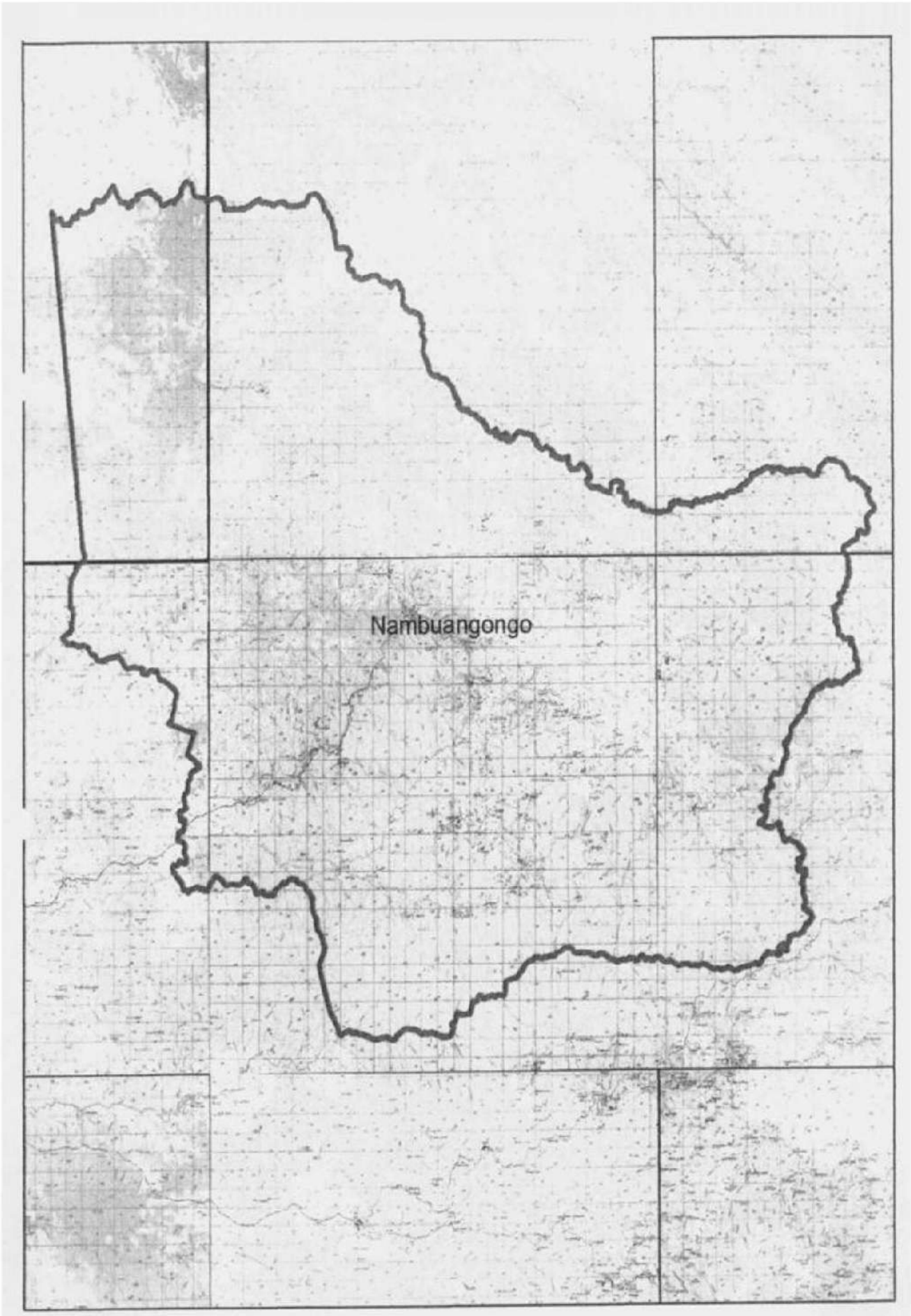
Promulgada aos 11 de Janeiro de 2012.

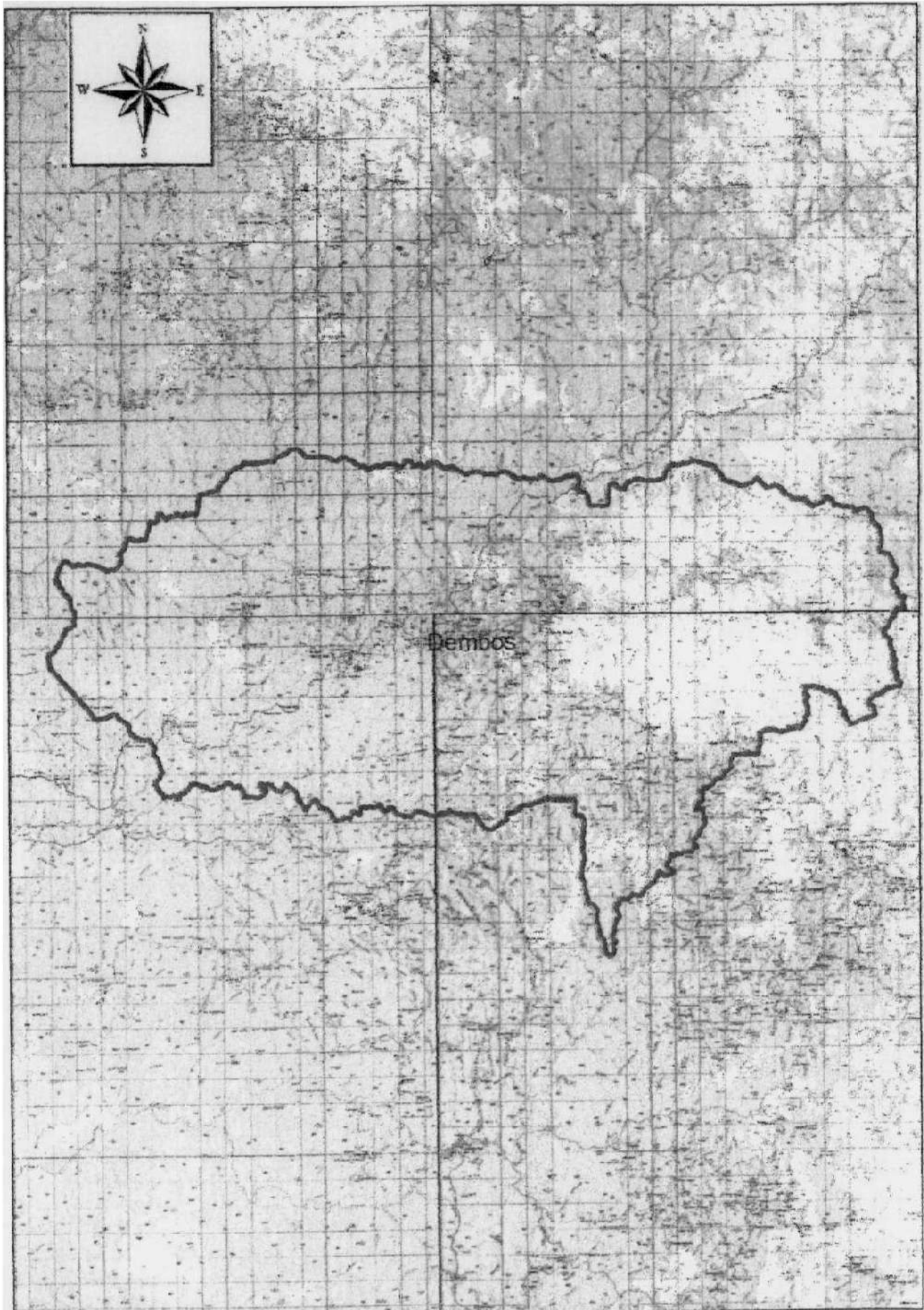
Publique-se.

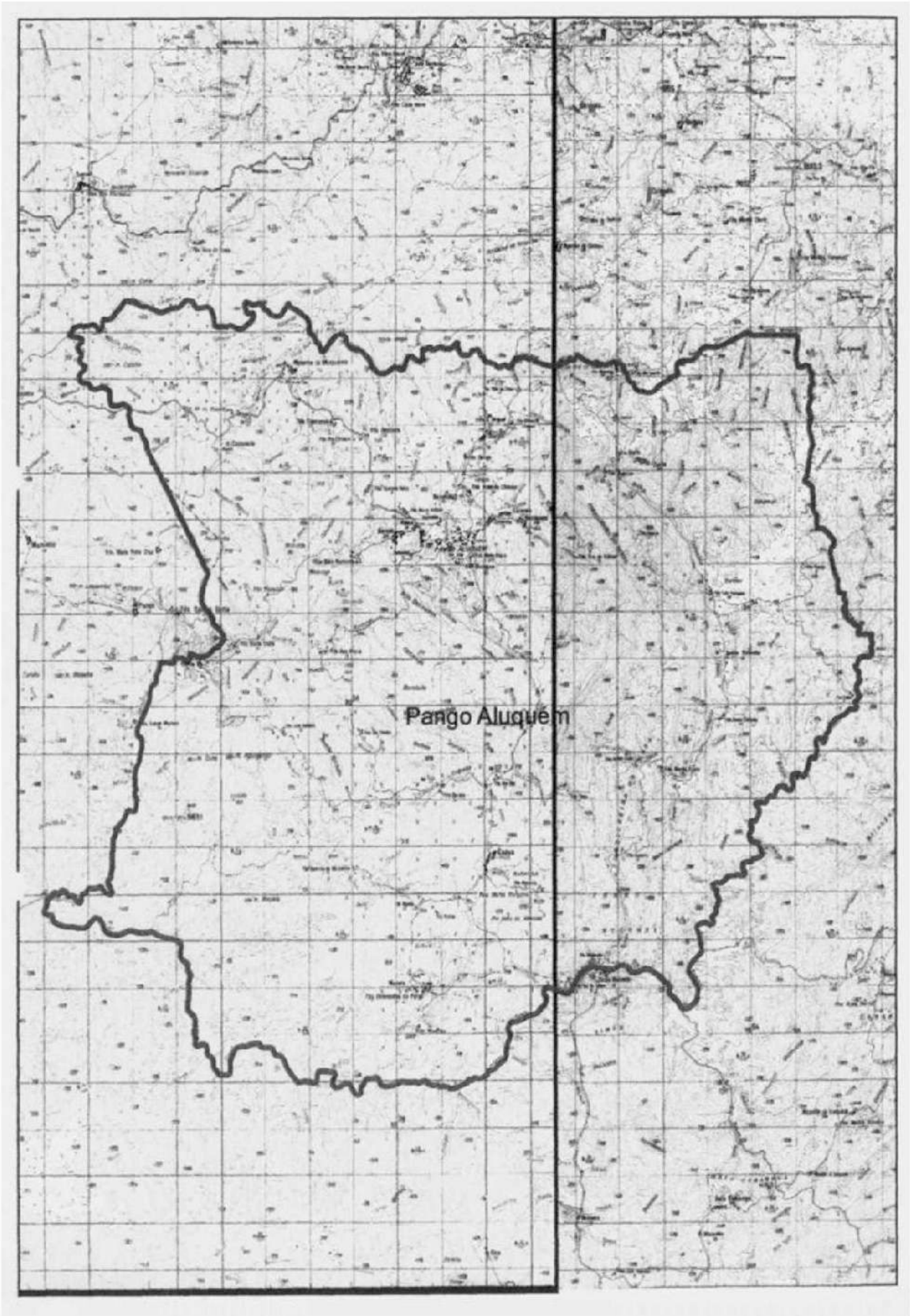
O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

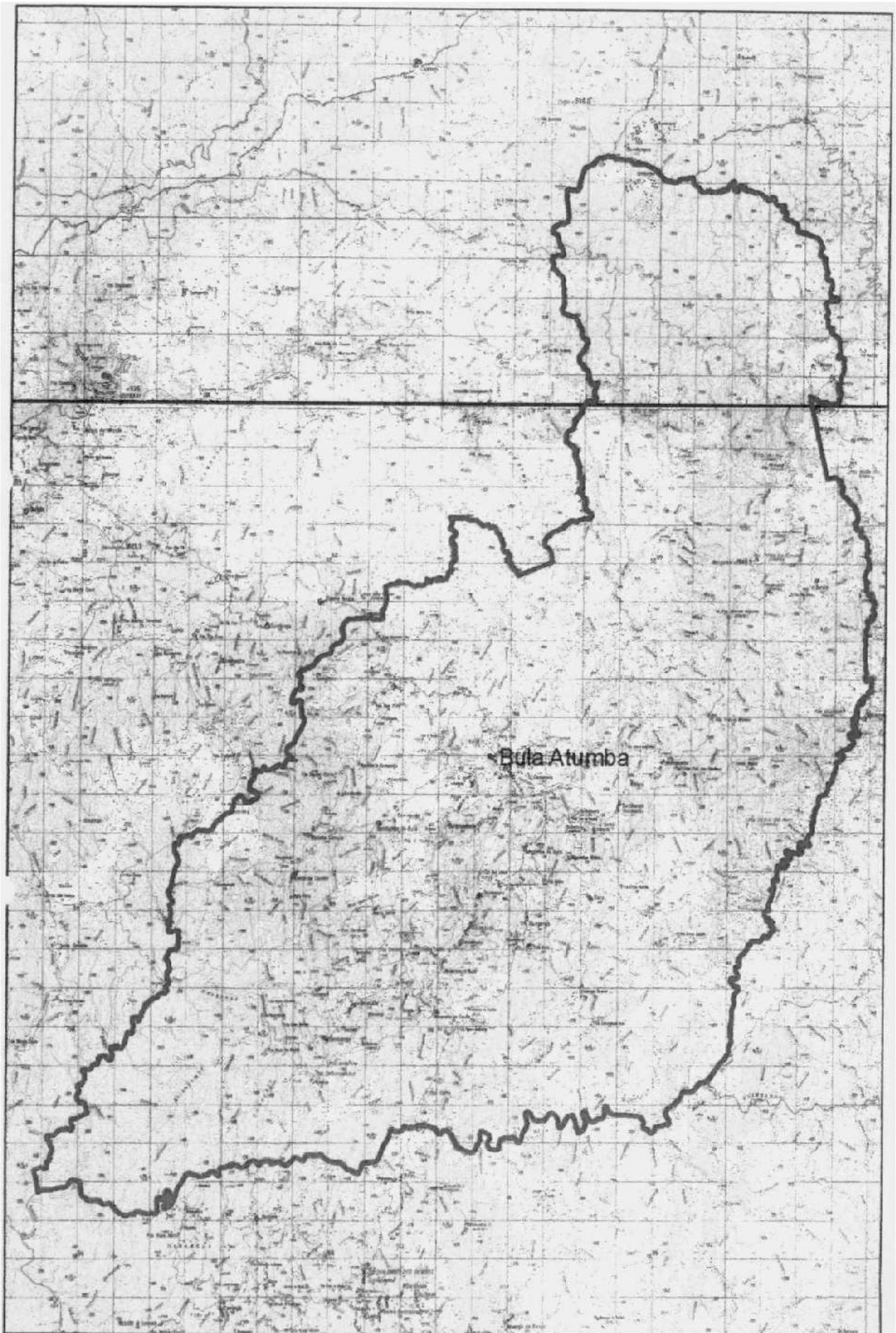












Lei n.º 5/12
de 18 de Janeiro

Tomando-se necessário proceder a definição dos limites internos da Província de Luanda e das respectivas divisões, resultantes da alteração da Divisão Político-Administrativa de Luanda, aprovada pela Lei n.º 29/11, de 1 de Setembro;

De acordo com o disposto no artigo 6.º da supra mencionada lei.

A Assembleia Nacional aprova, por mandato do povo, nos termos da alínea b) do artigo 161.º da Constituição da República de Angola, a seguinte:

**LEI DE DELIMITAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
PROVÍNCIA DE LUANDA**

ARTIGO 1.º
(Objecto)

A presente lei estabelece os limites internos da Província de Luanda e das respectivas divisões administrativas.

ARTIGO 2.º
(Província de Luanda)

A Província de Luanda tem os seguintes limites:

O curso do Rio Bengo desde a sua foz no Oceano Atlântico até à sua confluência na Albufeira da Quiminha; a Albufeira da Quiminha até interceptar com a linha da divisão político-administrativa entre as Províncias de Luanda e Cuanza-Norte; esta linha da divisão político-administrativa entre as Províncias de Luanda e Cuanza-Norte em direcção Sul até à confluência do Rio Quitumbua na Albufeira da Quiminha; o curso do Rio Quitumbua para montante até à confluência no Rio Calucala; o curso do Rio Calucala até à confluência do Riacho Mongolo; o curso deste riacho até à confluência do Riacho Fumege; o curso do Riacho Fumege até à confluência do Riacho Malengue; a confluência do Riacho Malengue no Riacho Fumege uma linha quebrada que parte desta confluência até ligar com o Riacho Mbondo-Mahungo; o curso do Riacho Mbondo-Mahungo até à sua confluência no Rio Xixe; o curso do Rio Xixe até à confluência do Riacho Cachimba; esta confluência, uma linha quebrada até cruzar com o Rio Cuanza; o curso do Rio Cuanza até à confluência do Rio Luime (excluindo a ilha de Dalangombe que pertence a Província do Cuanza-Norte); o curso do Rio Luime, desde a sua confluência no Rio Cuanza, até à confluência do Rio Lucocosso; o curso do Rio Lucocosso até à sua nascente; a linha que une as nascentes dos Rios Lucocosso e Lunze; o curso do Rio Lunze até à sua confluência no Rio Muconga; o curso do Rio Muconga entre as confluências Lunze e Sanvo; a linha quebrada que une esta confluência à linha de alturas do morro Quizaulo (definida pelos pontos de cota 561, 589, 558, 560 e 562) e à nascente do Rio Cavunda (no morro Quizaulo); o curso do Rio Cavunda desde a sua nascente até à sua confluência no Rio Zongoge; o curso do Rio Zongoge até à confluência do Rio Longo; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Canguengué no Rio Muxixe; o curso do Rio Muxixe entre as confluências dos Rios Canguengué e Quiúáua; o

curso do Rio Quiúáua até à sua nascente; a linha quebrada que une as nascentes dos Rios Quiúáua, Mondenga, Mugila (ou Mugil) e Munguruge; o curso do Rio Munguruge até à sua confluência no Rio Longa; o curso do Rio Longa entre as confluências dos Rios Munguruge e Luau; o curso do Rio Luau até à confluência do Rio Quianguelo; a linha que une esta confluência à confluência do Rio Landa no Rio Nhia; o curso do Rio Nhia, desde a confluência do Rio Landa até à sua confluência no Rio Longa; o curso do Rio Longa até a sua foz no Oceano Atlântico; a costa do Oceano Atlântico entre a foz do Rio Longa e a foz do Rio Bengo.

ARTIGO 3.º
(Município de Luanda)

O Município de Luanda tem os seguintes limites:

Uma linha perpendicular que partindo da costa marítima no Oceano Atlântico liga o Farol das Lagostas; daqui e seguindo a rua projectada para Sul intercepta a estrada de Cacucaco; esta estrada para Oeste até ser interceptada pela rua projectada; esta rua projectada até ser interceptada pela Rua E-60; a Rua E-60, a Rua do Cacucaco no vale do Soroca até ao ponto de intercepção com a linha-férrea Luanda-Catete; a linha-férrea Luanda-Catete para Sul até ser interceptada pela vala de drenagem das águas pluviais; a vala de drenagem das águas pluviais até interceptar com a Avenida Deolinda Rodrigues; a Avenida Deolinda Rodrigues até ser interceptada pela rua projectada na parte Este do muro do Quartel do Grafanil; esta rua em direcção Sul até interceptar com rua projectada; esta rua em direcção Este até interceptar a rua projectada; a rua projectada para Sul até ser interceptada com a «Rua Bakita»; esta rua para Sudeste até cruzar com a estrada Camama-Viana; a estrada Camama-Viana para Oeste até interceptar com a rotunda do Camama; daqui, seguindo para Norte a estrada direita do Camama até interceptar a avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) em direcção Sul até interceptar a Rua 21 de Janeiro; a Rua 21 de Janeiro até interceptar a Avenida 21 de Janeiro; a Avenida 21 de Janeiro em direcção Sul até interceptar a Rua da Samba; a Rua da Samba em direcção Norte até ao ponto que liga a vala de drenagem das águas pluviais que passa junto do Clube das Nações Unidas; a vala de drenagem das águas pluviais para jusante até a sua foz na costa marítima; a costa marítima para Norte até ao ponto em que a costa é interceptada pelo paralelo do vértice Farol das Lagostas.

ARTIGO 4.º
(Município de Belas)

O Município de Belas compreende os seguintes limites:

A foz da vala de drenagem das águas pluviais que passa junto do Clube das Nações Unidas em direcção Este, até interceptar a estrada da Samba; esta estrada em direcção Sul até cruzar com a Avenida 21 de Janeiro; a Avenida 21 de Janeiro em direcção Norte até cruzar com a Rua 21 de Janeiro; a Rua 21 de Janeiro até interceptar a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy); a Avenida Pedro de Castro Van-Dúnem (Loy) em direcção Norte até ao cruzamento da